



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo(PB)

Do Dia 28 / 04 / 2026

Jeremy M. M. Barbosa

VISTO

Lei nº 2.666

Autoria: Vereador Fabrício Magno

De 27 de abril de 2026.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO O DIA DA MÃE
ENLUTADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Mãe Enlutada, a ser lembrado anualmente no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º O Dia Municipal da Mãe Enlutada tem por finalidade:

I – reconhecer e dar visibilidade à dor do luto materno, de mulheres que perderam filhos em qualquer circunstância;

II – promover espaços de acolhimento, escuta e solidariedade;

III – incentivar políticas públicas de apoio psicológico, social e comunitário às mães enlutadas;

IV – combater o silenciamento e o tabu social em torno do luto materno.

Art. 3º A data poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo ser lembrada por meio de iniciativas de conscientização e ações de caráter educativo e social, em parceria com a sociedade civil.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Interino